



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 64/2020

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº [REDACTED], neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; e a **ABRANET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET**, entidade inscrita sob CNPJ nº [REDACTED], com sede a Rua MMDC, 450, cj. 304, São Paulo - SP, CEP 05510-020, e, conforme seu estatuto, neste ato representada por seu **PRESIDENTE** Senhor **ANTONIO EDUARDO RIPARI NEGER**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”) para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à “Contenção à Desinformação”, à “Identificação e Checagem de Desinformação” e ao “Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos” constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO que a ABRANET aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da participação em uma rede difusora de notícias checadas relacionadas ao processo eleitoral durante as Eleições 2020; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e a ABRANET para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verdadeiras sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (“Memorando”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para a difusão de informações relacionadas (i) ao processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) ao funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) à Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; (iv) à segurança sanitária do processo eleitoral no contexto da pandemia da COVID-19; e (v) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”), com o objetivo de contribuir para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020.

1.2. A entidade difusora se compromete a publicar e a divulgar em seus canais, conforme a sua disponibilidade, informações checadas pelas instituições de checagem que aderiram ao Projeto denominado “Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral nas Eleições 2020” (“Coalizão para Checagem – Eleições 2020”) e publicadas e divulgadas na página do Tribunal Superior Eleitoral denominada “Fato ou Boato”.

1.3. A difusão das informações checadas será operacionalizada conforme plano de trabalho e metodologia a ser estabelecida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO

2.1. A parceria estabelecida no presente Memorando terá duração limitada, tendo início na data de assinatura deste e encerramento em 19.12.2020, com o fim do processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

(i) Prover, com celeridade, as informações necessárias à difusão da informação checada;

(ii) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho a ser estabelecido entre as partes; e

(iii) Promover eventual interlocução entre as entidades difusoras e as instituições de checagem.

3.2. A ABRANET se compromete a:

(i) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho a ser estabelecido entre as partes; e

(ii) Difundir as informações checadas, conforme a sua disponibilidade, em seus canais de veiculação, respeitando a propriedade intelectual das instituições de checagem.

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

CLÁUSULA QUARTA
RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a ABRANET.

CLÁUSULA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 19.12.2020.

5.2. A ABRANET poderá a qualquer tempo, desligar-se da parceria, mediante notificação prévia ao Tribunal Superior Eleitoral.

5.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.4. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

Brasília, de outubro de 2020

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ABRANET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET

ANTONIO EDUARDO RIPARI NEGER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET



Documento assinado eletronicamente em **14/10/2020, às 13:42**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **14/10/2020, às 19:51**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1464352&crc=E42A2E30, informando, caso não preenchido, o código verificador **1464352** e o código CRC **E42A2E30**.